A UNIÃO

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXII | DIRECTOR: Carlos Dias Fernandes | PARAHYBA - Sexta-feira 28 de Março de 1924 | GERENTE: Claudino Moura | NUM. 72

O PROCESSO DO "CORREIO DA MANHÃ"

Razões submettidas ao Supremo Tribunal por parte do querelante-appellado Dr. Epitacio Pessôa

(Por amor á brevidade e para evitar fastidiosas repetições, publica-se apenas a refutação da **materia nova** allegada pelo réo Mario Rodrigues nas suas razões de appellação)

O EQUIVOCO DA SENTENÇA

O empenho principal do querelante neste processo, segundo já foi dito nas suas razões finaes, não está propriamente em que o réo vá para a cadeia—exemplo aliás que deve ser offerecido á meditação dos diffamadores profissionaes—mas em que o réo seja condemnado, como já foi, aliás com surpresa e decepção para elle, que, encorajado por tristes precedentes, alardeava que nenhum juiz ousaria enfrentar o *Correio da Manhã* . . .

Na condemnação é que está o principal empenho do querelante, pois ella será a prova soberana de que a imputação que lhe fez o querelado é uma falsidade, uma mentira, uma calumnia.

Recorrendo aos tribunaes, não foi o illustre sr. dr. Epitacio Pessôa movido por nenhum sentimento de animosidade pessoal contra Mario Rodrigues. Para s. exc., o director do *Correio da Manhã*, mercenario desprezivel que, nesta capital, como dantes em Pernambuco, aluga a penna asquerosa para insultar e calumniar um brasileiro eminente, um homem digno que nunca o offendeu e, pelo contrario, sempre o acolheu nas suas pretenções com pena e favor; para o ex-presidente da Republica o director do *Correio da Manhã* não é gente que possa entrar em linha de conta nas reivindicações da sua dignidade ou da sua honra.

Ao querelante, pois, é indifferente que o réo seja recolhido por um anno só ou, como manda a lei, por dois annos, ás cellulas da Brigada Policial.

Mas, homem da lei, cultor que é do direito, distribuidor que foi da Justiça, o queixoso julga do seu dever sollicitar a attenção do Egregio Tribunal para o engano em que incorreu a sentença.

O honrado juiz considerou o réo incurso nos arts. 315 (calumnia) e 317, c. (injuria) do Codigo Penal e, entendendo que os dois delictos foram praticados com a mesma intenção, impoz ao delinquente, *de accôrdo com a disposição imperativa do art. 66 § 3º do mesmo Codigo*, a pena *maxima* do crime mais grave, que é o de calumnia. Acontece, porém, que, ao traduzir esta pena escreveu por equivoco—um anno de prisão cellular—que é o maximo da pena applicavel á calumnia commettida contra particular, em vez de—dois annos de prisão cellular—que é o maximo da pena estabelecida para a calumnia perpetrada contra funccionario publico.

O equivoco, aliás, era facil de darse, porque as duas hypotheses, de calumnia contra particular e calumnia contra funccionario, com os maximos respectivos de um anno e de dois annos de prisão, se acham previstas no mesmo dispositivo legal, como se póde verificar:

> «No caso do art. 315 do Codigo Penal—prisão cellular por quatro mezes a *um anno* e multa de 1:000$ a 10:000$000, ELEVADA A PENA para seis mezes a DOIS ANNOS DE PRISÃO CELLULAR e multa de 2:500$ a 10:000$000, SE O CRIME FOR contra corporação que exerça autoridade publica, ou CONTRA AGENTE OU DEPOSITARIO DESTA.» (Dec. n. 4.742 de 31 de outubro, art. 1.º, numero 2).

Ora, os crimes de que é o réo accusado foram commettidos contra o queixoso *no seu caracter de funccionario federal*. O Egregio Tribunal o reconheceu e, por isto mesmo, mandou que o processo corresse perante a Justiça da União (accordam de fl. 86 v.).

Logo, o maximo da pena applicavel no caso dos autos é o de dois annos e não o de um anno de prisão.

O Juiz, segundo as suas proprias palavras, considerou que o querelado «commetteu dois delictos *com a mesma intenção*», estando assim «sujeito *quanto á applicação da pena*, ao disposto *no art. 66 § 3.º do Codigo Penal*», e, em consequencia, o condemnou «*no grão maximo* do art. 1.º ns. 2 e 3 da lei n. 4.743 de 31 de outubro de 1923, *combinadamente com o art. 66 § 3.º do Codigo Penal*.»

O art. 66 § 3.º do Codigo Penal dispõe, com effeito: «Quando o criminoso pelo mesmo facto e com uma só intenção tiver commettido mais de um crime, *impor-se-lhe-á no grão maximo a pena mais grave em que houver incorrido*».

A pena mais grave em que o réo incorreu foi a da calumnia.

O grão maximo da pena de calumnia commettida contra funccionario publico é de dois annos.

Logo, é evidente que o honrado prolator da sentença *quiz condemnar o réo a dois annos*, e se disse *um anno* foi por mero engano ou confusão.

O querelante não appellou. Deixou de fazel-o, primeiramente porque não põe empenho em que o tempo de prisão do réo seja mais dilatado, e, em segundo logar, porque, tratando-se de simples erro no calculo da pena, acredita que o Supremo Tribunal, embora seja do réo a appellação, se sentirá com o direito e no dever de corrigil-o. Não constitue aggravação da pena *a correcção do equivoco do juiz no declarar a pena correspondente ao grão em que considerou o réo incurso* (Acc. n. 570 de 17 de janeiro de 1914, publicado no *Diario Official* de 17 de abril do mesmo anno).

Judicioso é esse modo de ver.

Quando o erro da sentença appellada vem de defeituosa apreciação do facto, circumstancias, provas, etc., comprehende-se que o tribunal superior tenha por injusto aggravar a pena, se o réo é o unico appellante, pois a abstenção do autor deixa presumir que elle proprio se conformou com a decisão. Aliás, a regra não póde prevalecer nos crimes propriamente de acção publica, pois nestes predomina o interesse da sociedade e esse interesse está em que justiça se faça rigorosa e perfeita, concorde ou não com isto o offendido.

Mas quando o erro é, como aqui, material, consistente numa simples troca de algarismos, claramente destoando das palavras e da intenção da sentença, manifestamente divergente do texto expresso da lei—neste caso, corre á instancia de recurso o dever de rectifical-o, ainda que só do réo seja a appellação porque acima do interesse deste está a autoridade da lei, que os mais ponderosos motivos de ordem publica exigem seja applicada em sua plenitude, sem subordinação a conveniencias de ordem particular.

Parece, pois, ao querelante que o Egregio Tribunal deve restabelecer a integridade da lei, ferida pelo equivoco da sentença.

AS PRELIMINARES

Para tornar evidente a improcedencia da appellação interposta pelo querelado, basta fazer o historico do processo na primeira instancia.

Mario Rodrigues, o appellante, accusou o dr. Epitacio Pessôa de haver, como Presidente da Republica, commettido um crime de suborno. Injuriou-o, além disto, com palavras insultantes na opinião publica.

Chamado a juizo, para provar aquella imputação e defender-se desta, começou por suscitar duas preliminares:

1.ª)—Aforada a queixa na justiça federal, póde ser a offensa dirigida contra o appellado, na sua qualidade de funccionario, a acção deveria ter sido iniciada pelo Ministerio Publico e não pelo proprio offendido.

2.ª)—O dec. n. 4.743, de 31 de outubro ultimo, é inconstitucional, porque . . . no art. 20 «estabelece formalidades vexatorias para a matricula dos jornaes, fixando penas», e no art. 10 permitte chamar á responsabilidade o editor, quando o autor não fôr conhecido ou não reunir as condições de idoneidade pessoal, capacidade pecuniaria e residencia no paiz.

Tomando em consideração estas duas exquisitas preliminares, o appellado respondeu:

a)—Quanto á primeira: O dec. n. 4.743, no art. 22, declarou que continuariam em vigor «os principios dos arts. 407 e 408 do Codigo Penal». Ora, entre estes principios figura o de caber *sempre* ao offendido o direito de queixa, quer se trate de crime de acção particular, quer o delicto seja de procedimento official. Logo, a queixa offerecida pelo appellado em nada infringe aquelle decreto e, pelo contrario, está de perfeita harmonia com elle. Outra lei expressa conduz á mesma conclusão—o dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 1.ª—o qual consolidando a legislação vigente, permitte que «os processos por crime em que caiba acção publica» sejam «promovidos por accusação particular». Finalmente, de accôrdo com este modo de ver está a palavra auctorisada do illustre Sr. ministro Muniz Barrêto, neste mesmo processo, bem como a dos Srs. João Mendes e Galdino de Siqueira, os quaes, todos, ensinam que a circumstancia de ser o crime de acção official não priva o offendido do seu sacratissimo direito de queixa.

b)—Quanto á segunda preliminar, a tal da inconstitucionalidade: Uma lei póde ser inconstitucional em parte e em parte não. O Poder Judiciario só deve declarar inconstitucional a lei quando ella o fôr evidentemente. O juiz decide *in specie*; se á *especie* dos autos não se fez applicação da parte inconstitucional da lei, não é licito ao juiz proclamar essa inconstitucionalidade. Estes principios, conhece-os qualquer estudante de direito. Ora, nesta causa, nenhuma applicação se fez dos arts. 10 e 20 do dec. n. 4.743; não ha mesmo a mais ligeira allusão a esses dispositivos; ninguem cogitou de saber se na matricula do «*Correio da Manhã*» fôram ou não preenchidas as formalidades da lei, nem de chamar á responsabilidade o editor do mesmo jornal por falta de idoneidade pecuniaria do autor dos artigos injuriosos, ou por qualquer outro motivo; o processo foi movido exactamente contra o autor das publicações, de accôrdo com a ordem de preferencia estabelecida em nossa legislação anterior e na legislação de todos os povos, de accôrdo com os principios da igualdade perante a lei e da responsabilidade pessoal, e, finalmente, de conformidade com os dictames da razão e os principios de direito. Logo, não póde o juiz annullar o processo por serem inconstitucionaes (concedido que o fôssem) aquellas disposições. Logo, a segunda preliminar é tambem inadmissivel, por mingua de senso juridico.

Agora, na appellação, insiste o réo nas mesmas preliminares refutadas, sem destruir nenhum dos nossos fundamentos, o que nos dispensa de voltar ao assumpto.

Quanto á inconstitucionalidade, porém, allega elle que a lei é ainda inconstitucional: 1.º—porque manda continuar o processo se o réo renova a arguição no periodo em que se aguardam as certidões requeridas (art. 26); 2.º—porque só permitte a critica que tenha por fim esclarecer a opinião para as reformas convenientes ao interesse publico (artigo 2.º paragrapho unico); 3.º—porque pune a offensa ao Presidente da Republica (art. 3.º); 4.º—porque impôs multas pesadas (arts. 1 a 7 e 16 § 6.º); 5.º—porque concede privilegio especial para a cobrança da multa (art. 18 paragrapho unico); 6.º—porque dá ao queixoso o direito de escolha entre autor e o do artigo e o proprietario do jornal (art. 10); 7.º—porque tirou ao gerente o direito de recurso (art. 16 § 4.º); 8.º—porque só lhe deu três especies de embargos (art. 25 paragrapho unico); 9.º—finalmente, porque impôs multa aos juizes que excederem os prazos (art. 24 § 13).

(Continúa na 2.ª pagina)

O anniversario do presidente Solon de Lucena

As mensagens telegraphicas endereçadas ao preclaro homem publico

A população da Parahyba esteve hontem, em espirito, voltada para junto do exmo. sr. dr. Solon de Lucena, que viu transcorrer o seu dia natalicio, por entre as expansões de justo regosijo dos seus amigos e correligionarios politicos.

A sua indole modesta levou o eminente anniversariante a ausentar-se desta capital, indo s. exa. logo de manhãsinha, em automovel, para seu o sitio Bebedouro.

A ausencia, entretanto, do querido chefe do govêrno e da politica desta capital, não inhibiu que os seus admiradores, correligionarios e amigos particulares se movimentassem para homenageal-o, sendo innumeraveis as mensagens telegraphicas que lhe foram endereçadas para palacio e directamente para Pirpirituba.

—

Durante o dia esteve repleto o Palacio de familias e de numerosas pessôas que foram deixar os seus cumprimentos ao eminente chefe do govêrno da Parahyba e do Partido Republicano.

Entre outras registamos as seguintes:

Senador Octacilio de Albuquerque, dr. Alvaro de Carvalho, dr. Demócrito de Almeida, deputado Oslao Maris, dr. Guilherme da Silveira, dr. Agrippino Castello Branco, dr. Dias Pinto, dr. Guedes Pereira, dr. Manuel Simplicio Paiva, dr. Nelson Lustosa, cel. Ignacio Evaristo, «União dos Retalhistas» pela commissão composta dos srs. cel. Francisco José da Neves, José Francisco da Moura e Severino Moura, cel. Francisco Lustosa Cabral, dr. Julio Lyra, dr. Adhemar Vidal, dr. Paulo de Magalhães, deputado Walfredo Leal, dr. José Queiroga, dr. João Franca, Assis Vidal, dr. João Mauricio de Medeiros, dr. Antonio Botto, Hermenegildo Di Lascio, dr. José Augusto Trindade, dr. Carlos Pessôa, cel. Matheus Ribeiro, drs. Manuel Paiva, Baêta Neves, Miguel Santa Cruz e João Santa Cruz, Rocha Barrêto, Vieira de Alencar, Juvenal Coêlho.

—

A Assembléa Legislativa enviou ao preclaro anniversariante um significativo telegramma de felicitações, assignado pelos seus membros.

—

A' noite, a banda de musica do 22.º Batalhão de Caçadores realizou uma retrêta em frente a Palacio, como homenagem da illustre officialidade daquella corporação militar ao sr. presidente Solon de Lucena.

—

Os srs. major Absalão Mendes Ribeiro e 1.º tenente Heitor Uiyarêa estiveram, á noite, em Palacio, onde foram levar seus cumprimentos ao exmo. sr. dr. Solon de Lucena, fazendo-o não só em caracter particular como no nome da distincta officialidade do 22º Batalhão de Caçadores.

—

Foram endereçados a s. exc. os seguintes despachos telegraphicos de parabens:

Recife, 26—Exmo. dr. Solon de Lucena, presidente Estado—Parahyba—Associando-me ás homenagens que com justiça serão prestadas hoje ao eminente presidente queira v. exa. acceitar cumprimentos muito cordiaes. Attenciosas saudações—Cel. Cyriaco.

Recife, 26—Presidente Solon de Lucena—Parahyba—Envio prezado amigo cordial abraço felicitações seu anniversario—Odilon Nestor.

Recife, 26—Dr. Solon de Lucena, presidente—Parahyba—Sinceras felicitações—Armando Caminha.

Parahyba, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba — Minhas felicitações pela passagem seu venturoso anniversario votos sua felicidade—Luna Pedrosa.

Parahyba, 27 Ao exmo. presidente Estado—Parahyba—Felicitações seu anniversario—Pedro Bandeira.

Parahyba, 27—Exmo. dr. Solon de Lucena, palacio cidade—Parahyba—Rogo meu eminente amigo acceitar e transmittir a todos os seus votos mui sinceros que faço pela sua felicidade, cumprimentando-o pela data de hoje—Baeta Neves.

Recife, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba — Jubilosamente abraço-o dia hoje—Paulo Lucena.

Parahyba, 27—Exmo. sr. presidente do Estado—Parahyba—Corpo docente e discente Escola Normal apresenta a v. exc. respeitosas saudações auspiciosa data—Conego Pedro Anisio, director.

Recife, 26—Dr. Solon de Lucena—Parahyba — Felicito nobre amigo passagem seu feliz anniversario natalicio. Abraço—Ferreira Mulatinho.

Recife, 26—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Muitas felicidades passagem anniversario v. exc.—Casado Lima.

Recife, 26—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Ao nobre patricio, filho da terra do maior brasileiro hodierno, um gaúcho amigo dos nortistas e admirador de v. exa. tem a subida honra de apresentar sinceros emboras pela feliz data genethliaca, rogando ao creador perennes felicidades—Jorge Chalitha.

Recife, 26—Presidente Estado—Parahyba—Sinceras felicitações anniversario—Decio Fonsêca.

Parahyba, 27—Exmo. sr. dr. Solon de Lucena—Respeitosas e sinceras felicitações—Geraldo von Sohsten Junior.

Parahyba, 27—Exmo. dr. Solon de Lucena—Parahyba—Calorosos felicitações passagem vosso anniversario natalicio—Vicente Cozza.

Parahyba, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Queira prezado amigo acceitar affectuoso abraço feliz anniversario—Isidro Gomes.

Parahyba, 27—Exmo. dr. Solon de Lucena—Parahyba—Queira acceitar sinceras felicitações pela passagem auspiciosa data anniversario natalicio v. exc.—João Brasilio.

Parahyba, 27—Excellentissimo dr. Solon de Lucena—Palacio do Governo — Parahyba — Sinceros parabens data anniversario eminente amigo. Respeitosas saudações.—Euripedes Tavares.

Parahyba, 27—Exmo. dr. Solon de Lucena—Palacio—Parahyba—Felicito v. exc. pela jubilosa data, fazendo votos felicidade pessoal.—Herculano Figueirêdo.

Parahyba, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba — Felicito eminente bondoso amigo data auspiciosa seu natalicio.—Manuel Paiva, promotor publico.

Parahyba, 27—Exmo. sr. Presidente do Estado—Parahyba—Queira v. exc. acceitar sinceros parabens passagem jubilosa data natalicio.—Alumnas 4º anno Escola Normal.

Parahyba, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Minhas felicitações passagem anniversario natalicio vossencia.—Silvino Nobrega.

Parahyba, 27 — Presidente Solon de Lucena—Parahyba—Meu nome e familia apresento v. exc. felicitações cordiaes passagem hoje seu anniversario.—Julio Lyra.

Bananeiras, 27—Presidente Estado — Parahyba — Compartilhando alegria feliz data, enviamos preces parabens.—Irmãs Dorothêas.

Parahyba, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Enviamos vossencia nossos votos felicidade auspiciosa passagem data hoje abraços affectuosos. Saudações. — Matheus Oliveira e familia.

Parahyba, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba—Affectuoso abraço felicitações.—Epitacio Sobrinho.

Parahyba, 27—Exmo. dr. Solon de Lucena—Parahyba — Cumprimentos affectuosos.—Herculio Siqueira.

Parahyba, 27—Exmo. sr. dr. Solon de Lucena—Palacio do Govêrno —Parahyba—Hoje anniversario natalicio vossencia apresentamos respeitosos cumprimentos votos felicitações transcurso cara data desejamos reproduzida por muitos annos. —Major Athayde, tenente Tavares.

Campina Grande, 27—Dr. Solon de Lucena—Parahyba— Felicitações. —Feitosa Ventura.

O dia em Palacio

Hontem, na ausencia do sr. presidente Solon de Lucena, attendeu ao expediente o sr. dr. Alvaro de Carvalho, secretario do Estado.

Actos officiaes

O sr. presidente Solon de Lucena assignou os seguintes actos officiaes:

Decretos:

Creando duas cadeiras mistas rudimentares sendo uma em Cacimba de Areia e outra em S. José, do municipio de Patos.

Creando uma cadeira rudimentar mista no povoado Algodão, municipio de Areia.

Rans pedindo um rei

Dos males o menor

(FABULA DE ESOPO)

Sob equanimas leis florindo Athenas,
A procaz liberdade attinge ao povo,
Parte-se o freio pristino á licença
E, emquanto os demagogos se conflagram,
Eis que possue a Acropole Pisistrato.
Logo que a triste servidão provaram,
Os naturaes a nenhum rigor affeitos
Do tyranno benevolo carpiram-se
E urdiu Esopo a fabula seguinte:
«Certas rans, que em paúes livres vagavam,
Com alta grita a Jupiter pediram
Um rei, que os máos costumes reprimisse.
Sorriu-se o pae dos deuses e mandou-lhes
Um tóro, que de subito impellido,
Toda a pavida grey com o baque aterra.
A trave inerte afunda-se no limo
E uma ran do marnel ergue a cabeça,
Inteira-se do rei, convoca as outras.
Vencido o mêdo, a turba petulante
Põe-se a nado e no tóro tripudia;
Cobre-o de toda vilta e contumelia
E um novo rei a Jupiter pleiteia,
Inutil sendo o, que lhe fôra dado.
Chega uma hydra de asperos colmilhos
E uma por uma abocca. A' morte embalde
Fogem as rans. O horror a voz lhes toma,
Mandam supplica a Jove, por Mercurio
E este despacho o Deus torna ás afflictas:
—Não quizestes soffrer o bom monarcha,
Soffrei o mao». — Assim tambem, senhores,
Evitae mal maior com o mal presente.

Nota — Ha o mesmo numero de versos na composição latina.

Carlos D. Fernandes

O criterio da Junta Apuradora

Eu não queria, deliberadamente, tornar a este assumpto exhaustivamente desenvolvido em meu longo escripto de terça-feira ultima, tanto mais quanto a consciencia juridica e a intelligencia commum da Parahyba já me deram o testemunho de cabal comprehensão da minha defesa, com as mais vivas amostras de conforto moral.

Entalada pelos factos e argumentos adduzidos, *A Tarde* saiu-se com esta escapatoria: «Sobre o artigo do procurador geral do Estado, dr. José Americo de Almeida, epigraphado «O criterio da Junta Apuradora», inserto hoje nas columnas da primeira pagina do orgam official de seu partido, «A União», para defender-se de que, como membro da mesma Junta, deliberou sem influencias desse seu partido, declaramos que nada temos com a sua precaria exhibição juridica, que deve ser explanada, opportunamente, perante o Superior Tribunal Federal, onde a maioria da Junta vae ser denunciada, criminalmente, pelo dr. Aprigio dos Anjos.»

Essa denuncia perante o *Superior Tribunal Federal* é, innegavelmente, a melhor piada que ainda conheço do humorista, dr. Aprigio dos Anjos, inclusive das que elle perpetrou como poeta da reacção republicana.

Mas—perdoe-me o integro magistrado disputar-lhe eu a companhia para a soledade da cadeira—não comprehendo como se acha o dr. juiz substituto federal excluido dessa ameaça—porquanto elle tambem votou pela não apuração de duas actas eleitoraes do municipio de Sousa e, ainda mais rigorosamente que a maioria da Junta, exigia o reconhecimento das firmas não só dos mesarios, como dos eleitores.

A Tarde não poderia ficar embatucada, em materia de direito... eleitoral, com o seu desembargador e os seus advogados, comprehendido o provisionado. E, depois de tomar folego três dias a fio, num esforço insomne, cochilou em cima da acta geral dos trabalhos da apuração: «Hoje, que temos em mãos a certidão da acta geral dos trabalhos realizados, este anno, pela Junta Apuradora das eleições federaes de fevereiro, nos sentimos, pelo conteúdo authentico da mesma, habilitados a fazer uma critica segura e ponderada sobre as occorrencias alli verificadas.

Seja-nos licito, entretanto, dizer que a referida acta é o proprio corpo de delicto da infracção contra a lei eleitoral vigente, confessada talvez num momento de ingenuidade redaccional, ante a expressão esmagadora da verdade.

Com effeito, nesse documento, quando o dr. Aprigio dos Anjos «ponderou que a inobservancia do reconhecimento de firmas se verificou, não sómente, em relação ás actas das três secções de Souza, como em outras secções eleitoraes de outros municipios, cujas eleições nem por isso deixaram de ser apuradas pela Junta, nos dois primeiros dias do seu trabalho, conforme accrescentou que provaria, pedindo assim, que por equidade fossem as três secções apuradas», a maioria da Junta independente explicou o seu voto da seguinte maneira: (textual) «Que depois de resolvido não apurar as actas que tivessem essa omissão, então verificada, passou a rever todas as actas apuradas durante os trabalhos do dia e deduziu os votos constantes das que se achavam em identicas condições, como sejam a 3.ª e 4.ª secções do municipio de Piancó». E em seguida sentenciou (textual): «Mas, relativamente aos trabalhos dos dias anteriores, cujos resultados já haviam sido publicados, como manda a lei, NADA FORA VERIFICADO (?) nem requerido nesse sentido no momento opportuno.»

Isto quer dizer, e não ha sophisma que destrua, que a maioria da Junta Apuradora confessa que, nos dois primeiros dias da apuração, contou votos superiores aos obtidos pelo nosso candidato, em actas, cujas firmas de mesarios e de eleitores não estavam tambem reconhecidas!

E, curioso, é que a junta só se lembrou que era necessaria essa formalidade, quando teve de apurar as eleições do municipio de Souza, as quaes deram ao dr. Aprigio para mais de mil e oito centos votos e a mone. Walfredo oito, sómente!.»

Ainda bem que me poupam ao cuidado de pôr as devidas notações syntacticas no fim dessas duas conclusões. Elles mesmos se admiram da propria ingenuidade.

Orr, o dr. Aprigio dos Anjos «ponderou que a inobservancia do reconhecimento de firmas se verificou não sómente em relação ás actas das eleições não apuradas das três secções de Souza, como em outras secções eleitoraes de outros municipios, cujas eleições, nem por isso, deixaram de ser apuradas pela Junta.» Que poderia contestar não a maioria da Junta, como insinuaram, tendenciosamente, mas a sua unanimidade? Que, ao contrario dessa affirmativa, NADA FÔRA VERIFICADO.

De feito, como já expliquei: «Eu e o dr. juiz substituto federal estavamos sentados em pontos donde não podiamos examinar as actas. Limitavam-nos a contar os votos, para a somma final, á medida que eram lidos, em voz alta, pelo secretario da Junta. Mas, o meu espirito cau-

tuloso levou-me a pedir, no inicio dos trabalhos, ao dr. Aprigio dos Anjos e ao procurador do dr. Joaquim Fernandes que os collocassem, onde já se achava o dr. Irineu Joffily, ao lado do escrivão federal, major Eutychiano Barrêto, afim de que pudessem examinar os livros á proporção que elles fossem sendo abertos. Nada observaram nem requereram relativamente á falta de reconhecimento de firmas, até ao ponto de ser iniciada a apuração eleitoral de Sousa, como provam as actas parciaes dos trabalhos».

O dr. juiz federal, quando não examinava as actas, inquiria se estavam preenchidas as formalidades legaes, obtendo sempre respostas affirmativas.

Conclue dahi «que a *maioria* (o grypho é meu) da Junta Apuradora confessa que, nos dois primeiros dias da apuração, contou votos inferiores aos obtidos pelo nosso candidato (dr. Aprigio dos Anjos) em actas, cujas firmas de mesarios e eleitores não estavam tambem reconhecidas» e, ainda mais» «que a Junta só se lembrou que era necessaria essa formalidade, quando teve de apurar as eleições do municipio de Sousa». é . . . o que se não deve escrever, sequer no tom jovial da resposta que mais convém a taes censores.

Quando o dr. Aprigio dos Anjos «ponderou que a inobservancia de reconhecimento de firmas se VERIFICOU . . . em outras secções eleitoraes de outros municipios, cujas eleições, sem por isso, deixaram de ser apuradas pela Junta, nos dois primeiros dias do seu trabalho», rectificámos, unanimemente, que NADA FÔRA VERIFICADO, PORQUE VERIFICAR É PROVAR A VERDADE DE (Candido de Figueirêdo), DEMONSTRAR OU FAZER VER A VERDADE DE (Aulete) e elle nada provou, nem demonstrou. Ao contrario: requereu certidão para mostrar que as actas de Cabaceiras careciam dessa formalidade e eu verifiquei (é o termo), na mesma occasião, que todas ellas estão authenticadas.

Levanta-se toda essa celeuma, porque, por defeitos intrinsecos, expressos por lei como impedimento á apuração, e baseados no incontrastavel parecer de Ruy Barbosa, deixámos de apurar três actas de uma eleição notoriamente falsa, a termos de alguem ter dito com sciencia dos factos: «Só se provará que houve eleição em Sousa, se toda Sousa quizer mentir». E a Junta teve em seu poder os irretorquiveis documentos dessa farça.

Nossa decisão tem, além de sua consistencia juridica, a justificativa de não ter tirado nenhum voto ao candidato opposicionista, porque esses não lhe foram dados.

O que me moveu, entretanto, a voltar á baila, quando todas as minhas allegações estavam de pé e os meus accusadores derivaram, desastradamente, para essa infantil sophistaria, foi o novo argumento, muito pessoal, de minha suspeição moral.

Eu não poderia faltar aos trabalhos da apuração, pelo meu habito de assiduidade ao serviço e porque, nos termos da lei, sómente são relevados de pena os membros da Junta que provarem, *devidamente*, o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Nenhum motivo me justificava essa ausencia. De accôrdo com o art. 28 da lei n. 3.208, não ha, sequer, incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições nem para os membros da junta apuradora.

Meu parentesco com um dos candidatos é em grão que já não constitue, *ex-vi* do art. 1.325, do Cod. Civil, sequer, impedimento para o mandato perante o juiz da causa.

Já era a quarta vez que eu apurava, nessa qualidade, as eleições do meus. Walfrêdo Leal. Não deixara, por isso, de diplomar o seu competidor.

Qual seria o estorvo a essa funcção?

Não: eu não jurei suspeição porque a materia eleitoral não me auctorizava essa escusa e, sobretudo, porque me senti com coragem de sobrepôr os dictames da consciencia á qualidade de parente e ao sentimento de amigo.

E tanto é assim que indeferi o primeiro requerimento do dr. Irineu Joffily, para que os 29 votos dados ao meu tio em S. Anna do Congo fossem contados como 29 votantes com votos accumulados, como indicava o comparecimento dos eleitores e, ainda, o segundo para nomeação de peritos, que examinassem as actas de Sousa. Sabia que desse exame dependia o diploma do meus. Walfrêdo Leal e votei contra o pedido. O art. 51 do dec. n. 14.631 amplia a competencia da Junta para examinar se as actas «satisfazem as respectivas exigencias legaes». Essas exigencias são, de accôrdo com o art. 22 da lei n. 1215, «as do art. 17 e paragraphos da lei n. 1908, de 1916», o qual determina que o titulo do eleitor admittido a votar seja datado e rubricado pelo presidente da mesa e veda a assignatura por outrem do nome do eleitor. E, como já escrevi, estavam presentes mais de sessenta titulos, de nomes que figuram nos livros, sem rubrica. Estava ainda feita a prova de que as assignaturas das actas não eram do proprio punho dos votantes e a lei só manda apurar as actas que estiverem *assignadas pelos eleitores que votaram.*

Estava, finalmente, provado, por certidão authentica, que as actas não tinham sido transcriptas. E a Junta do Districto Federal já deixara de apurar as eleições da 5.ª secção de Irajá por essa omissão (*Diario Official*, de 20 de março de 1921).

Em summa, eu não jurei suspeição porque estava blindado de imparcialidade, a ponto de desprezar todas essas razões e entrar a apurar as eleições de Sousa, visivelmente apochyphas. Apurámos a primeira secção e não proseguimos, com surpresa de todos, por obstaculos que *A Tarde* não póde, ao menos, sophismar, porque estão na lei expressa e na interpretação irrefutavel de Ruy Barbosa.

E conclue esse jornal:

«Não está em causa a vida passada e honrada do sr. dr. procurador geral do Estado, mas . . . o presente».

Sim, mas um presente que é a honra maior de votar contra o meus. Walfrêdo Leal, quando poderia ter votado a favor e votar a seu favor, quando seria um crime votar contra.

José Americo de Almeida

"Salon" Felippéa

O exmo. sr. dr. Alvaro de Carvalho, secretario de Estado, hontem, durante o dia, esteve em demorada visita ao «Salon Felippêa», onde foi gentilmente recebido por alguns dos expositores, que lá no momento se encontravam.

O illustre auxiliar immediato da administração, por ordem do chefe do poder executivo, separou, para a pinacothêca do Palacio do govêrno, as seguintes telas:

De Olivio Pinto: «Ruinas», Antiga escola de marinha em Tambaú; «Ruinas do Forte de Santa Catharina» em Cabedello; «Caminho São José» Itabayana; «Verão», Soledade; «Pedaço do Forte de Santa Catharina».

De Voltaire Dalva: «Os ultimos coqueiros» e «Recanto de Açude».

De Amelia Theoga: «Arvores amigas» e «Cachoeirinha».

De Pinto Serrano: «Casinha do lenhador», «Estrada do Rio Tinto» e «Solidão e Tristeza».

Do pintor Frederico Falcão já o sr. presidente Solon de Lucena, havia escolhido, no dia da inauguração do «Salon», o quadro a oleo «Mansão predestinada».

A falta de algodão no Mexico

O algodão continúa a ser motivo de preoccupação de todo o mundo e sua necessidade se faz sentir cada vez mais pela procura intensa da preciosa malvacea que o Brasil produz abundantemente e que os grandes centros vêm procurar no nosso paiz.

Agora é o Mexico que nol-o quer comprar, conforme attesta o officio abaixo dirigido á Camara de Commercio Internacional do Brasil pelo Ministerio das Relações Exteriores:

«Sr. Presidente da Camara do Commercio Internacional do Brasil:

Por telegramma recentemente recebido da Embaixada do Mexico foi este Ministerio informado de haver naquelle mercado grande necessidade de algodão, sendo provavel a collocação de mais de oitenta mil fardos. E como nesse telegramma aquella Embaixada solicita a remessa urgente de amostras e de informações sobre preços e de stocks disponiveis nos nossos centros productores, peço a v. s. queira habilitar este Ministerio a responder a essa solicitação.

Tenho a honra de renovar a v. s. os protestos da minha consideração. —*Raul A. de Campos*.»

Registo

FAZEM ANNOS HOJE:—A exma. sra. d. Joaquina Monteiro da Cunha, esposa do sr. cel. Orestes Cunha, commerciante nesta cidade.

O academico Luiz Leal Fernandes, funccionario dos Correios no Rio de Janeiro.

O sr. Osares Pires Ferreira, filho do sr. Joaquim Pires Ferreira, thesoureiro da Imprensa Official.

Deflue hoje a data natalicia da senhorita Elsa Alves de Paiva, filha do sr. Pedro Alves de Paiva, empregado da E. T. L. e F., desta cidade.

ESPONSAES:—Estão noivos, desde ante-hontem, a gentilissima senhorita Marina de Albuquerque e o illustre sr. dr. Leandro Maciel, engenheiro da Fiscalisação do Porto e cavalheiro muito relaccionado na sociedade parahybana.

Mlle. Marina é filha do nosso eminente amigo, senador Octacilio de Albuquerque, figura de destaque na politica dominante, e uma das meninas prendadas de nosso meio social pela invulgaridade dos seus predicados.

O noivo, que reside nesta capital já ha dois annos, é geralmente estimado no circulo dos seus amigos e admiradores, pertencendo a uma das principaes familias do Estado de Sergipe.

A noticia desse contracto esponsalicio foi recebida com justa alegria por todo quanto se acham estreitamente ligados á familia do senador Octacilio de Albuquerque pelos laços estreitos da amizade.

Fazendo este registo, levamos os nossos sinceros cumprimentos aos jovens promettidos.

CASAMENTOS: — Participaram-nos o seu enlace matrimonial, occorrido no sabbado ultimo, nesta capital, o sr. João Peixoto de Vasconcellos, interessado da firma Mattarazo & C.ª de nossa praça e a sra. d. Julita Andrade de Vasconcellos.

VIAJANTES:—Para Alagôa Grande, seguiu hontem o sr. Modesto Cavalcante, acompanhado de sua exma. esposa.

ACADEMICO MURILLO LEMOS JUNIOR:—Para a vizinha metropole do sul viaja hoje, no trem interestadual, o joven conterraneo Murillo Lemos Junior, segundannista de direito, que vae continuar em Recife os seus estudos na respectiva Faculdade.

Acha-se nesta capital o sr. dr. Vicente Nogueira, promotor publico de S. João do Cariry.

Viajou para Bananeiras, a passeio, o sr. pharmaceutico Joaquim Madeiros, proprietario em Santa Luzia do Sabugy.

Pelo comboio do horario segue hoje para Recife o joven Fernando Nobrega, academico, que alli vae matricular-se no segundo anno do curso juridico.

DR. JOSÉ GAUDENCIO:—Está nesta cidade o sr. dr. José Gaudencio, juiz de direito e chefe politico de S. João do Cariry.

O nosso prestigioso correligionario aqui se demorará alguns dias a negocios particulares.

Retornou hontem á Esperança o sr. cel. Manuel Rodrigues, commerciante alli estabelecido.

A' Serra da Raiz volveu hontem o revmo. padre Aprigio Espinola, vigario daquella freguesia.

CEL. MIGUEL SATYRO:—Após breves dias de permanencia nesta capital retorna hoje á cidade de Patos o sr. cel. Miguel Satyro, chefe politico daquelle municipio, um dos mais florescentes da região sertaneja.

O valoroso correligionario esteve no palacio da presidencia em visita de despedidas, ao sr. dr. Solon de Lucena, chefe do govêrno e do partido dominante.

Hontem, á noite, o cel. Miguel Satyro trouxe-nos os seus adeuses, gentileza que muito nos penhorou.

O processo do "Correio da Manhã"

(Continuação da 1.ª pagina)

O que o appellante quer é, pois, que o Supremo Tribunal declare, *em these*, inconstitucional a nova lei de imprensa; porquanto, dessa longa série de hypotheses, que acabamos de transcrever, *não ha uma só* que se verifique nos autos! Quando muito se poderia dizer que occorre a enumerada em 4.º logar; mas pretender que o Tribunal Federal declare inconstitucional uma lei porque impõe multas pesadas, é positivamente uma pilheria, é evidentemente uma falta de respeito.

Todas as allegações do réo nesta materia são, como o Egregio Tribunal verá, da mais lamentavel futilidade; ainda que o não fossem, porém, o Supremo Tribunal sabe melhor do que ninguem que ao Poder Judiciario não é licito decretar a inconstitucionalidade de uma lei em pontos que não tiveram nem sombra de applicação á especie dos autos.

III

O MERITO DA CAUSA

§ 1º

A Calumnia

O crime de suborno attribuido ao ex-Presidente da Republica consistiu em haver este, disse o réo, em troca de uma joia de cem contos de réis, offertada por diligencia dos srs. Araujo Franco e Dias Tavares, exportadores de assucar, revogado certas restricções salutares, que tinha criado á exportação daquelle producto. Esta revogação, resolvida *cincoenta dias depois* (é o proprio appellante, quem, com pasmosa inconsciencia, accentúa o longo intervallo) esta revogação permittiu que aquelles negociantes exportassem immensas quantidades de assucar e enriquecessem á custa das classes pobres, reduzidas a adquirir o genero por altissimo preço nos mercados desprovidos.

Dessa imputação (verdadeiramente imbecil, porque, se o appellado fosse um homem deshonesto, não se comprommetteria por um objecto de cem contos, offerecido e recebido publicamente, elle que podia á vontade locupletar-se com milhares de contos) dessa imputação não deu o appellante a minima prova, ao passo que o appellado, embora isto não lhe cumprisse, provou de modo exhaustivo a sua falsidade.

. . . .

Estava assim confundido o appellante. O suborno só existia na sua fertil imaginação, treinada em taes fantasias pelos variados ardis que engendrava, quando curador de defuntos, para deglutir as joias e dinheiros dos espolios que lhe cabiam nas mãos.

A má fé do appellante se revelava tanto mais impudente quanto, *meses depois da offerta do collar e de todas as medidas adoptadas pelo governo transacto em relação á exportação do assucar*,—factos divulgados e atacados violentamente pelos jornaes da opposição—o director e proprietario do «Correio da Manhã, a quem já então servia o appellante, emittia publicamente, na sua folha, com a sua assignatura, os mais elevados e merecidos conceitos quanto á honestidade e inteireza moral do appellado.

A CARTA DO DR. PEREIRA LIMA

Agora, na appellação, apresenta o réo um novo documento, que é mais um attestado da sua audaciosa má fé.

E' uma carta em que o dr. Pereira Lima declara que «do 1º de julho de 1920 a 30 de junho de 1923 . . . a casa Meirelles, Zamith & Comp. *não distribuiu lucro algum a seus socios*», e, tendo elle se retirado naquella ultima data, da referida firma, de que era commanditario, acceitou «a proposta de receber em liquidação *apenas um terço do seu capital*, parte á vista e *parte em prestações*».

Esta carta é o mais formal desmentido ás patranhas do appellante. Si a casa Meirelles, Zamith & Comp., de que faz parte o sr. Araujo Franco, não distribuiu lucro algum a seus socios desde 1 de julho de 1920 a 30 de junho de 1923, isto é, desde tres mezes antes do restabelecimento da livre exportação de assucar, resolvida por acto de 5 de outubro de 1920, até dois annos e nove mezes depois; si, na ultima daquellas datas, a situação da casa era tal que o commanditario conveiu em retirar-se da sociedade recebendo por liquidação apenas *um terço* do seu capital e ainda assim *parte em prestações*; é claro como a luz do dia que a dita firma não teve, por effeito da resolução de 5 de outubro, lucro algum, quanto mais os lucros fabulosos que o appellante lhe attribue.

Pois bem, com desplante capaz de fazer parar de assombro um relogio sonegado a um defunto, o appellante, pretende, depois de tel-a publicado com titulos e sub-titulos, gryphos e versaletes, que a missiva do dr. Pereira Lima é prova fulminante dos lucros escandalosos ganhos por aquella firma com a suppressão das restricções a que estava submettida a exportação do assucar!

Vê-se do exposto que o appellante fundava a sua calumniosa imputação a principio, nas vantagens extraordinarias obtidas por Araujo Franco e Dias Tavares com a livre exportação do assucar, e mais tarde, no emprestimo feito áquelles senhores pelo Banco do Brasil mediante «irrisorias garantias».

(Continúa)

Assembléa Legislativa

A' hora regimental, sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, secretariado pelos srs. Carlos Pessôa e Democrito de Almeida, mais presentes os srs. Generino Maciel, Ernani Lauritzen, Celso Mariz, José Queiroga, João José Marójo, Pedro Ulysses, Seraphico Nobrega, Neiva de Figueirêdo, Genesio Gambarra, Matheus de Oliveira, Galdino de Salles, Isidro Gomes e Paula Cavalcante, é aberta a sessão.

E' approvada a acta da sessão anterior.

O sr. 1º secretario annuncia não haver expediente sobre a mesa.

Entrando á hora de apresentação de projectos, moções, etc. o sr. Pedro Ulysses requer dispensa de interstício do projecto de adiamento dos trabalhos, sendo approvado o requerimento do sr. deputado Pedro Ulysses, entrando a mesma na ordem do dia.

O sr. Matheus de Oliveira requer tambem dispensa de interstício do projecto sobre o serviço florestal sendo approvado e justifica o projecto do Centenario da Confederação do Equador, pedindo seja auctorizado um credito de 10.000$000. O mesmo vae á commissão de Fazenda.

Passando-se á ordem do dia são votados e approvados em 1ª discussão os projectos nºs 6 (districto de Paz de Pilões) 7 (serviço florestal) e 8 (adiamento dos trabalho Legislativos).

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A União" da Agencia Americana

O sinistro do Theatro Bôa Vista

RIO 26—Continúa em S. Paulo o inquerito sobre o sinistro do Theatro Bôa Vista. A policia anda á pesquisa das condições do theatro e tambem as causas do desabamento.

A saúde do dr. Nilo Peçanha

RIO, 26—O Boletim sobre a saúde do senador Nilo Peçanha, fornecido pela Agencia Americana, na hora em que telegrapho, diz que os curativos feitos pela manhã e á tarde mostram que a drenagem da bilis tem sido efficaz. A ictericia, que diminuira de modo sensivel, voltou. Graças ás lavagens, o estomago tem melhorado já não sendo bilioso como dantes.

Chegou o sr. Veiga Miranda

RIO, 26—Procedente de S. Paulo, chegou o ex-ministro sr. Veiga Miranda.

Nomeações nos Correios

RIO, 26—Foi nomeado thesoureiro o agente do Correio de Varadouro na Parahyba o sr. Generino Almeida Albuquerque.

A prophylaxia rural no Maranhão e na Parahyba

RIO, 26—O Tribunal de Contas ordenou registo ao contracto da Saúde Publica com os govêrnos do Maranhão e da Parahyba, para a realização do serviço de Saneamento e prophylaxia rural nos mesmos Estados.

Expedição de diplomas

THEREZINA, 26—A junta apuradora das eleições de 17 de fevereiro terminou os trabalhos, expedindo diplomas de senador ao sr. Euripedes de Aguiar e de deputados, aos srs. Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves e José Abreu.

Transfusão de sangue

FLORIANOPOLIS, 26—O governador recebeu pela terceira vez a transfusão do sangue de seu filho Antonio, completando trinta e cinco centimetros cubicos.

O doente apresenta melhoras.

A pretenção de Firpo

NEW YORK, 26—Os chronistas desportivos commentam novamente com interesse e insistencia a probabilidade do boxeur argentino Firpo voltar aos Estados Unidos, a fim de ter outro encontro com o campeão mundial de box Jack Dempsey.

O sr. Damon Runyan, em artigo que publica no jornal «American», diz a respeito de Firpo que o boxeur argentino encontrará difficuldade em conseguir um novo encontro com Dempsey, porquanto muitos luctadores americanos interpõem-se no seu caminho e lhe tomarão a vez, antes de elle voltar para os Estados Unidos. Entre elles Willer, Gibbons, e Renaul. Uma analyse cuidadosa nas ultimas luctas de Firpo demonstra que elle encontrará obstaculo para vencer qualquer um desses jogadores.

Duello

MONTIVIDEO, 26 — Bateram-se em duello o sr. Eduardo Rodrigues Larreta, director do «Diario Nacionalista» e o general Juan Pinto, ex-chefe de policia. Este sahiu ferido.

Renunciou o mandato

BUENOS AIRES, 26—O sr. Mario Bravo, renunciou o mandato de senador, abandonando tambem as fileiras do partido socialista. «La Nacion», informa que está imminente a renuncia dos deputados socialistas Hector Janzales e [K»ym Tomaso.

A volta aerea do mundo, tentada por inglezes e americanos

HAVRE, 26—O aviador britannico major Mac Laren, que faz parte do grupo de pilotos que está tentando realizar o raid de circumnavegação aerea mundial e que foi obrigado a aterrisar perto de Ottsville, hontem, por motivo das nuvens baixas e da neblina cerrada, reiniciará hoje o vôo, em direcção de Lyon.

Os aviadores britannicos estão fazendo o possivel a fim de terminar o vôo mundial antes dos americanos, os quaes já iniciaram o seu «raid», estando actualmente em Seattle, transformando em hydroplanos os seus aeroplanos, a fim de poderem atravessar o Oceano Pacifico.

Os aviadores inglezes estão voando em direcção léste, emquanto os seus collegas yankees iram para o Oéste.

Uma festa ao marechal Foch

ROMA, 26—O exercito italiano offereceu uma festa brilhantissima ao marechal Foch, reinando a mais cordial intimidade, durante a mesma. Fôram trocados brindes affectuosos em louvor do exercito francez e italiano.

Os candidatos do govêrno e do fascismo

ROMA, 26—Nas proximas eleições, o govêrno fará eleger 356 candidatos ao parlamento, afóra outros candidatos avulsos, que, não pertencendo ao fascismo, têm o compromisso de apoial-o.

A Italia e a sua armada aerea

ROMA, 26—O ministro da Defesa declarou que a aviação italiana attingiu a tal ponto que póde fazer frente a qualquer ataque do exterior.

Situação periclitante

CONSTANTINOPLA, 26—A situação politica em geral é considerada delicada.

Tambem por lá . . .

MADRID, 26—Fôram examinados os livros da municipalidade de Alicante, sendo apurado um desfalque de quinhentas mil pesêtas.

Gente desabrigada

LISBOA, 26—Cinco mil pessôas estão sem abrigo em consequencia das chuvas.

A representação portugueza na Exposição do Centenario

LISBOA, 26 — O commissariado geral da secção portugueza na exposição do Rio de Janeiro verificou dever ainda 1 520 contos a varias firmas brasileiras. Uma dellas já apresentou ao govêrno a conta de 430 contos.

Propaganda do Brasil em Berlim

BERLIM, 26—Os jornaes referem-se com sympathia ao facto do Brasil comparecer pela primeira vez ás feiras allemães. Desperta a maior curiosidade o Kiststand brasileiro, onde é offerecido aos visitantes gratuitamente, um preparado de matte e café, exhibindo-se após films sobre a cultura e preparo desses productos.

O gabinête francez será reorganizado

PARIS, 27—O sr. Poincaré reorganizará o gabinête francez, substituindo apenas alguns titulares do antigo ministerio.

Prefeitura Municipal

Expediente do dia 27

Petição de José Cavalcante Regis —Ao sr. architecto.

Idem de Isabel de Albuquerque—Egual despacho.

Idem de Rodrigues & C.ª—Deferido de accôrdo com o parecer da commissão collectiva.

Idem de Fernandes & C.ª—Deferido uma vez que se submetta ás exigencias desta Prefeitura.

Idem de Alexandrino Nobrega—A amanuense Manuel Gabriel.

Officio do Batalhão 22.º de Caçadores—Responda-se que sim uma vez que pague o imposto annual.

Idem de Leão Lima—Egual despacho.

Idem de Virginio Alves Barbosa—Designo o dia 28 do corrente (hoje) ás 13 horas para ter logar o exame que requer, pagando os impostos.

Inspectoria Agricola

Constou do seguinte o expediente de ante-hontem da Inspectoria Agricola Federal neste Estado:

Officio ao gerente da Empresa Telephonica, remettendo o empenho das despesas com a installação e custeio de um apparelho telephonico, nesta Inspectoria, na importancia de 340$000.

Officio ao sr. delegado fiscal, enviando a 2ª via da folha de janeiro p. findo, do pessoal assalariado do Campo de Sementes do Espiro Santo, na importancia de 893$500.

Officio aos srs. João Ananias dos Santos e José Cavalcanti de Barros, scientificando-os de que a directoria do Fomento Agricola, no Rio, indeferiu os seus requerimentos em que pediam inscripção no Registro dos Lavradores.

Officio ao director do Campo de Sementes do Espirito Santo, sabendo se será possivel embarcar para o Recife, destinadas á Inspectoria Agricola Federal, com palmas de cactus Burbanck, variedade grande e forrageira.

Officio ao director do Fomento Agricola, no Rio, encaminhando uma copia do protesto apresentado pelo sr. José de Moura Rezende, contra a invasão de sua propriedade, pela directoria do Campo de Sementes do Espirito Santo, com o qual confina e solicitando um engenheiro para as necessarias demarcações.

Officio ao director do Campo de Sementes do Espirito Santo, accusando o recebimento de um pacote de sementes de fumo.

Noticiario

Participou-nos o sr. prof. Leonidas Santiago, que acaba de receber dos seus apiarios em Areia, uma grande remessa de garrafas de mel de abelha européa, industria muito desenvolvida e lucrativa no referido municipio.

Desportos

Dois fortes quadros do «Palmeiras» jogarão domingo, disputando um lindo bronze

Sob a actuação de um juiz do America, haverá domingo, á tarde, em Tambiá, um animado jogo de foot-ball levado a effeito por dois conjunctos do bi-campeão «Palmeiras», no qual será disputado um lindo bronze offerecido ao alvi-negro pelo consocio João Theodosio.

A lucta, certamente, correrá na maior animação e será muito disputada, pois os quadros combatentes estão em eguaes condições de força.

As equipes terão a denominação de «Epitacio Pessôa» e «Solon de Lucena», estando do modo abaixo constituidas:

EPITACIO PESSÔA

Anchises
Neco—Arthur
Carlos—Heraclito—Severino
Henrique—Neneco—Edú—Adhemar—Ferreira

SOLON DE LUCENA

Maul
Evandro—Brasil
Theodosio—Bantemuller—Ferreira
Edgard—Orlando—Tota—Antonio Marinho

Como se vê, a linha do 1º quadro palmeirenses ataca a defesa forte, havendo, por isto, um equilibrio bem regular.

O Palmeiras deu quarta-feira passada importante reunião

Para resolver assumptos de grande importancia, o nosso confrade Anchises Gomes, presidente do alvi-negro, convocou na quarta-feira passada uma reunião no seu club, comparecendo quasi 30 associados.

Na mesma reunião o secretario Eduardo Barbosa leu officios do commandante da Força Policial, do commandante da Guarda-Civil, do America Foot-Ball Club, do Rio de Janeiro; do «Rio Negro», de Manáos e da «Liga Pernambucana de Desportos Terrestres».

Foi tambem apresentado na reunião o relatorio que o «Fluminense Foot-Ball Blub», do Rio de Janeiro, enviou ao «Palmeiras».

A reunião começou ás 19 horas e 35 minutos e terminou ás 21 horas, em ponto.

O TREINO DO AMERICA F. C.:—O sportman João Albuquerque, convida por nosso intermedio a todos os jogadores do rubro-negro, para um rigoroso treino hoje, ás 15 1/2 horas, no campo provisorio do A. F. C.

O jogador que não comparecer não tomará parte no campeonato deste anno.

Liga Desportiva Parahybana

(Official)

Na qualidade de vice-presidente, em exercicio, venho pela presente convidar os srs. representantes dos clubs filiados para uma reunião na séde provisoria desta Liga, a fim de tratar-se de assumptos urgentes que visam a marcha dos desportos em nossa capital.

Antecipadamente agradeço o comparecimento a esta reunião que deve effectuar-se no proximo dia 29, ás 19 horas, na séde do America F. Club.

João Cancio Brayner,
Vice-presidente em exercicio,

America Foot-Ball Club

(Official)

De ordem do sr. Janson Lima, vice-presidente em exercicio desta sociedade, convido aos socios em atraso no pagamento de suas mensalidades, a regularizarem seus compromissos até o dia 10 do mez proximo vindouro, visto em reunião hontem occorrida haver a directoria deliberado a imposição do art. 19, (eliminação), letra B, dos respectivos Estatutos.

Thesouraria do America Foot-Ball Club, em 26 de março de 1924.

José Cahino,
Thesoureiro.

De ordem do sr. presidente, scientifico a quem interessar possa que esta directoria não é absolutamente responsavel pelos debitos contrahidos sem a sua auctorização.

Outrosim, previno ao commercio que só serão acceitas pelo club as

contas cujos pedidos forem feitos por escripto e devidamente visados pelo presidente e thesoureiro.

Parahyba, 20 de março de 1924.

Renato Baptista,
1º secretario.

Notas policiaes

CADEIA PUBLICA

Occorrencia do dia 26

Remessa de mappa—Foi encaminhado por officio, ao Gabinête de Identificação e Estatistica, o mappa do movimento de entradas e sahidas de presos, referente á primeira quinzena do mez corrente.

Petições de presos—A' Chefatura de Policia foram remettidas por officio, as petições dos correccionaes: José Sylvestre da Silva, Manuel Ferreira e José Ferreira da Silva dirigidas ao Superior Tribunal de Justiça impetrando uma ordem de «habeas-corpus».

Identificação—Foi apresentado ao Gabinête de Identificação e Estatistica, a fim de ser identificado, o preso Leonel Ignacio da Silva, (cabo de policia).

Recolhimento — De ordem da Chefatura de Policia, foram recolhidos a este estabelecimento, os individuos: Henrique Guimarães Junior, Antonio Pereira Guedes, Severino Victor, José Evangelista de Araújo, Zepherino da Silva, Georgina Cavalcante, Maria Pereira, Jovita, Philomena da Silva, Severina Maria da Conceição e Iracema de Oliveira.

Libertados—Em virtude das portarias da Chefatura de Policia, foram postos em liberdade os correccionaes: José Ferreira da Silva, José Sylvestre da Silva, Manuel Ferreira, João Baptista de Souza, Joaquim Paulo Firmino da Costa anteriormente detidos, os 3 primeiros, por gatunice, o ultimo por vagabundagem e os demais por offensas á moral, á ordem e disposição, o primeiro do sr. dr. delegado do 1.º districto e os demais da chefia da policia. Ainda teve liberdade, conforme portaria do sr. dr. delegado do 2.º districto, o individuo Antonio Reis, anteriormente recolhido por gatunice, de ordem da mesma auctoridade.

Movimento geral — Existiam 193 reclusos, tiveram liberdade 7, foram recolhidos 10, ficam existindo 196, sendo 1 não arraçoado.

Foram distribuidas 202 rações, inclusive 7 na enfermaria, 2 aos empregados de pernoite e 8 aos soldados da escolta que conduz os presos aos serviços a cargo da Prefeitura.

Directoria de Meteorologia

(SERVIÇO FEDERAL)

Boletim do Tempo

Estação Meteorologica da Parahyba.

Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 26 ás 18 h. de 27 de março de 1924.

EM PARAHYBA:—Noite dia 26 ameaçadora. Dia 27: cahiram chuvas alternada todo periodo, acompanhadas ventos fortes variaveis, verificando-se um arco-iris no sudeste. A maxima thermometrica foi 31,4 e a minima 20.1.

NO ESTADO:—Guarabira: Todo tempo bom. A maxima thermometrica foi 34 e a minima 24.4.

Campina Grande: Tarde e noite dia 25 bôas com relampagos. Dia 26: bom. A maxima thermometrica foi 29.2 e a minima 21.6.

EM OUTROS PONTOS:—Olinda: Tempo bom com alguma nebulosidade. A maxima thermometrica foi 31,1 e a minima 27.1.

Natal: Tarde e noite dia 25 nubladas. Dia 26: todo tempo bom, regular insolação e ventos fracos. A maxima thermometrica foi 30,2 e a minima 22,2.

O dia militar

Commando da Força Policial da Parahyba do Norte, em 27 de março de **1924**.

Serviço para o dia 28 (sexta-feira)

Dia á Força, o 2.º tenente Mauricio.

Dia ao Estado Maior, 1.º sargento Ananias.

Adjuncto ao quartel, 1.º sargento Ferreira.

Dia ao Hospital, anspeçada Trajano.

Dia á Garage, soldado Alcantara.

Telephonista do Estado Maior cabo Salvador e á Força, dito Faustino.

Guarda ao Estado Maior, anspeçada Baptista e corneteiro Vieira.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento A. Branco, cabo Bento e corneteiro Lima.

Guarda ao quartel, cabo Gabriel.

Reforço do Thesouro, cabo Ewerton.

Reforço da Recebedoria, cabo Ferros.

Serviço na Fonte de Tambiá, cabo Augusto.

Ordem á secretaria, soldado Almeida.

Ordem á casa da ordem, soldado Liberato.

Piquete no quartel da Força, corneteiro Victoriano.

Piquete ao quartel de Bombeiros, corneteiro Menezes.

Uniforme 5.º

Exclusão:—Foi excluido do estado effectivo da Força por ordem superior o soldado Octavio Fernandes Pacote.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

BOLETIM DO MOVIMENTO DA THESOURARIA DO THESOURO DO ESTADO, NO DIA 27 DE MARÇO DE 1924

Saldo do dia anterior		406:352$829
Recolhimentos feitos		30:492$586
		436:845$415
Despesa effectuada, documentos de caixa		29:069$680
Saldo para o dia 28 de março:		
Em moeda	379.021$215	
Em cheques não abonados	28:753$520	407:775$735

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 27 DE MARÇO DE 1924

Demonstrada até o dia 26 de março		221:683$100
RENDA DO DIA 27		
Exportação	5:230$200	
Renda interna	826$600	6:056$800
DEPOSITOS		
Santa Casa	11$224	
Municipio da Capital	41$400	
Asylo de Mendicidade	$776	53$400
		6:110$200

PARTE OFFICIAL

Contractada com o govêrno do Estado

Decreto n. 1.251—De 22 de março de 1924

Crea uma cadeira rudimentar mista no povoado «Algodão», pertencente ao municipio de Areia.

Solon Barbosa de Lucena, presidente do Estado da Parahyba do Norte, tendo em vista a diffusão do ensino publico primario, usando da attribuição que lhe outorga o art. 36 § 1.º da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º—Fica, desde já, creada uma cadeira rudimentar mista do ensino publico primario no povoado «Algodão», pertencente ao municipio de Areia; sendo aberto na repartição do Thesouro, o credito necessario a fim de occorrer ás despesas oriundas deste decreto.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba do Norte, em 22 de março de 1924, 36.º da Proclamação da Republica.

(Ass.) SOLON BARBOSA DE LUCENA

Decreto n. 1.252—De 25 de março de 1924

Crêa duas cadeiras mistas rudimentares, sendo: uma em Cacimba de Areia e outra em São José, ambas essas localidades pertencentes ao municipio de Patos.

Solon Barbosa de Lucena, presidente do Estado da Parahyba do Norte, tendo em vista a diffusão do ensino publico primario, usando da attribuição que lhe outorga o art. 36 § 1.º da Constituição Estadual e na conformidade do regulamento appenso ao decreto sob n. 873, de 21 de dezembro de 1917,

DECRETA:

Art. 1.º—Ficam, desde já, creadas duas cadeiras mistas rudimentares do ensino publico primario, sendo: uma em Cacimba de Areia e outra em São José, ambas essas localidades pertencente ao municipio de Patos; sendo aberto na repartição do Thesouro o credito necessario a fim de occorrer ás despesas oriundas do presente decreto.

Art. 2º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba do Norte, em 25 de março de 1924, 36º da Proclamação da Republica.

(Ass.) SOLON BARBOSA DE LUCENA

Expediente do govêrno do dia 24 de março de 1924.

Portarias:

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu dona Maria Hermilia Martins, professora publica effectiva da cadeira elementar mista da povoação de Cachoeira de Cebolas, pertencente ao municipio do Ingá, tendo em vista as informações prestadas pela directoria geral da Instrucção Publica e os attestados medicos exhibidos, resolve conceder-lhe dois (2) mezes de licença, com ordenado por inteiro, na fórma da lei, para tratamento de sua saúde, aonde lhe convier.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu dona Olivia da Silva Coutinho, adjuncta effectiva da escola mista do Grupo Escolar «Epitacio Pessôa», tendo em vista a informação prestada pela directoria geral da Instrucção Publica e os attestados medicos exhibidos, resolve conceder-lhe dois (2) mezes de licença, com o ordenado por inteiro, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, aonde lhe convier.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Manuel Casado de Oliveira Nobre, professor effectivo da escola nocturna «Professor Joaquim Silva», tendo em vista a informação prestada pela directoria geral da Instrucção Publica e o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe três (3) mezes de licença, sendo: um (1) mez com o ordenado por inteiro e dois (2) com a metade, na fórma da lei, devendo dita licença ser contada do dia 17 de março corrente.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. prefeito do municipio de Areia, resolve nomear d. Maria José Nobre, para reger, interinamente, a cadeira rudimentar mista no alto Redondo, pertencente aquelle municipio, servindo de titulo á nomeada a presente portaria.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão Diogo Mani Stanford para exercer o cargo de fiscal das pennas d'agua, desta capital, devendo o nomeado solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. director geral da Instrucção Publica, resolve nomear dona Maria José Xavier para reger, interinamente, a cadeira mista rudimentar de Cacimba de Areia, pertencente ao municipio de Patos, sob n. 1252, desta data, servindo de titulo á nomeada a presente portaria.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. director geral da Instrucção Publica, resolve nomear dona Maria de Oliveira Souza, para reger, interinamente, a cadeira mista rudimentar de S. José, pertencente ao municipio de Patos, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado, tendo em vista o officio sob n. 1 212, de 24 de março corrente, que lhe fora dirigido pela directoria geral da Instrucção Publica, resolve exonerar, a pedido, dona Ellen Barbosa de Medeiros da regencia da cadeira nocturna do sexo feminino desta capital, denominada «Sargento Mor Mello Muniz».

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Adriano Feitosa Cavalcante, professor publico da cadeira elementar do sexo masculino da cidade de Princeza, tendo em vista as informações prestadas pela directoria geral da Instrucção Publica e a acta de inspecção de saúde a que foi submettido, a qual o julgou incapaz para continuar a exercer o Magisterio, por se achar soffrendo «Arterio sclerose», resolve jubilal-o com direito a percepção do ordenado por inteiro, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviços prestados, na conformidade do disposto nos arts. 78, 80 § 2.º e 81 do regulamento que baixou com o decreto sob n. 873, de 21 de dezembro de 1917, devendo solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

Prefeitura da capital

Decreto n. 72, de 27 de março de 1924

Condemna a serem desapropriados por utilidade publica uma faixa de terreno com 128 metros e 10 centimetros de comprimento por 14 de largura e mais 4 quartos de tijolo e taipa, situados no alludido terreno, pertencentes ao sr. Borromeu de Vasconcellos, bem como outra faixa de terreno com 29 metros de comprimento por 14 de largura, pertencente ao sr. Antonio de Mello; tudo para continuação da avenida Miramar, no bairro do Rogger.

O dr. Walfredo Guedes Pereira, prefeito do municipio da capital do Estado da Parahyba do Norte, usando das attribuições que lhe confere o art. 19 da lei n.º 108, de 12 de dezembro de 1923, e nos termos da lei estadual n.º 231, de 27 de outubro de 1905,

DECRETA:

Art. 1.º—Havendo necessidade, para a continuação da avenida Miramar, no bairro do Rogger, desta cidade, das faixas de terrenos e dos 4 quartos de tijolos e taipas acima descriminados, de accordo com a planta da capital, recentemente confeccionada e approvada, ficam, nesta data, condemnados para serem desapropriados por utilidade publica os referidos terrenos e quartos, nos termos das leis citadas.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução do presente decreto competir, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O secretario faça publicar, expedindo as necessarias providencias.

Prefeitura da Parahyba, em 27 de março de 1924.

(Ass.) DR. WALFREDO GUEDES PEREIRA, prefeito.

Decreto n. 73, de 27 de março de 1924

Crea mais uma feira livre nesta capital.

O dr. Walfredo Guedes Pereira, prefeito do municipio da capital do Estado da Parahyba do Norte, no uso das attribuições,

DECRETA:

Art. 1.º—Fica creada, desde já, mais uma feira livre nesta capital, cuja séde deverá ser na avenida Beaurepaire Rohan, ao lado do mercado do mesmo nome, e terá logar ás quartas-feiras.

Art. 2.º—A alludida feira será regulamentada de accordo com o decreto n.º 36, de 15 de julho de 1921, referente á feira livre estabelecida para os dias de sabbados.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir como nelle se contém.

O secretario da Prefeitura faça publicar, expedindo as necessarias providencias.

Prefeitura da Parahyba, 27 de março de 1924.

(Ass.) WALFREDO GUEDES PEREIRA, prefeito

ORÇAMENTO MUNICIPAL
De S. João do Cariry

EXERCICIO DE 1924

Lei n. 50, de 29 de dezembro de 1923

Orça a despesa e a receita do municipio de S. João do Cariry, para o exercicio de 1924.

O cidadão Anthero Torreão Junior, prefeito do municipio de S. João do Cariry, etc.

Faço saber aos habitantes deste municipio que o Conselho Municipal decretou e eu sancciono a lei seguinte:

(Conclusão)

§ 25—Para cada pedreiro, carpinteiro e marcineiro:
De 1ª classe — 10$000
De 2ª classe — 5$000
§ 26—Para cada marchante de gado vaccum — 10$000
N. 1—Sendo de outro municipio — 20$000
§ 27—Para comprar creações, caprinos, lanigeros e gallinaceas — 6$000
N. 1—Sendo o comprador de outro municipio — 12$000
N. 2—Não querendo a licença, pagará por cabeça
Das 2 primeiras especies — $200
Da ultima especie — $050
§ 28—Para cada barbearia:
De 1ª classe — 10$000
De 2ª classe — 5$000
§ 29—Para exercer trabalhos de olaria — 20$000
N. 1—De cada caieira de casal — 10$000
§ 30—Para cada mercador ambulante de objectos de ouro, prata, pedras preciosas e outros metaes, por semana — 5$000
N. 1—Para ter estabelecimento — 20$000
N. 2—Sendo de outro municipio:
Por semana — 10$000
Estabelecido — 40$000
§ 31—Para ter machinismo de beneficiar algodão:
De 1ª classe (excedendo de 1.000 saccas) — 40$000
De 2ª classe (excedendo de 500) — 30$000
De 3ª classe (até 500) — 20$000
N. 1—Bolandeira — 10$000
N. 2—Machina movida a mão — 5$000
N. 3—O industrial que comprar algodão nas dependencias do predio onde tiver o machinismo fica isento do imposto como comprador.
§ 32—Para tér machinismo de qualquer outra industria, como seja engenho, destillação, etc — 20$000
§ 33—Para ter pharmacia e vender remedios preparados:
De 1ª classe — 20$000
De 2ª classe — 10$000
N. 1—Sendo ambulante e de outro municipio — 40$000
§ 34—Para mudar estrada de transito publico — 20$000

IMPOSTO PREDIAL E DE LAVOURA

§ 35—Decima do valor locativo de predios nas povoações, arbitrado pelo procurador — $
N. 1—Incluam-se entre esses predios as casas de mercado, tambem particulares, servindo de base o numero de repartimentos, area e condições da respectiva feira.
N. 2—Ficam isentas as casas de mercado da cidade, por já incidir no imposto estadual.
§ 36—O imposto de lavoura será cobrado do proprietario, ou do locatario ou parceiro, sendo o 1º o responsavel principal, quando residente no municipio e pela maneira seguinte:
De 1ª classe: cuja area cultivada exceda de 200 braças quadradas — 10$000
De 2ª classe (até 200 braças) — 5$000
Hortas de diminuta area — 2$500
§ 37—De cada predio rural de tijollos, caiado ou não — 2$000
De taipa — 1$000
§ 38—Laudemios e fóros dos terrenos do patrimonio municipal — $
N. 1—Terreno occupado no perimetro urbano, por palmo — $050

IMPOSTOS DIVERSOS

§ 39—Cada banca de jogo que não seja propriamente de carta, só poderá funccionar pagando em 2 prestações a licença annual de — 200$000
N. 1—Não querendo a licença no começo de cada semestre, pagará, então, por dia — 5$000
§ 40—Contracto com a Prefeitura — 10$000
§ 41—Dizimo de creação caprina e lanigero — $
§ 42—De cada afferição de pesos e medidas de uso commercial — 1$500
§ 43—De cada rez ou suino abatido para consumo publico — 1$000
§ 44—De cada creação caprina ou lanigera para consumo publico — $200
§ 45—Arrecadação de bens de evento, comprehendendo barbatões, orelhudos, de ferros borrados, sem dono certo — $
§ 46—Infracção de posturas e multas diversas — $
§ 47—Da cada titulo de empregado municipal a registro — 5$000
§ 48—De cada fabrica de vinhos ou outras bebidas — 10$000
N. 1—Sendo o fabricante de outro municipio — 20$000
§ 49—Para ser almocreve com profissão e fim lucrativo:
Até 10 animaes — 5$000
Excedendo, por cabeça acrescida — 1$000
§ 50—De cada registro de ferro e signal — 1$000
§ 51—Cada matricula de automovel — 10$000

IMPOSTO DE FEIRA

§ 52—Cada volume de raspadura, farinha, milho, feijão, fructas, esteiras, cordas ou qualquer genero não especificado — $100
§ 52—Cada volume de carne, bacalhão productos de massa, sabão, arroz e kerozene — $500
§ 54—Cada taboleiro, cestos e pequenos volumes de fructas, comestiveis, peixes, ovos, aves, etc. — $100

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º—Fica o prefeito auctorisado a fazer acquisição do material necessario para montagem da illuminação electrica na cidade; contractar a respectiva installação; regulamentar as taxas domiciliares e pessoal necessario, abrindo o credito e contrahindo emprestimo, submettendo á approvação do Conselho.

Art. 4º—Arrecadar administrativamente ou por meio de arrematação.

Art. 5º—O imposto de licença deve ser pago no mez de janeiro, para começar ou continuar a industria, ou quando a tiver de iniciar; o imposto predial das povoações no mez de março e o que recahe sobre predio rural e lavoura, do mez de junho a setembro.

Art. 6º—Os proprietarios de predios da cidade e povoações que não fizerem frontões e calçadas e não conservarem limpas as frentes dos mesmos, pagarão de multa 20$000 e mais as despesas que a Prefeitura realizar, e que deverão ser cobradas executivamente.

Art. 7º—Aquelle que dentro de um anno não edificar ou não construir os terrenos requeridos na cidade e povoações, perderá o direito ao sólo occupado, podendo ser apenas indemnizado.

Art. 8º—Todas as estradas de rodagem são consideradas de utilidade publica, sendo possivel da multa de 50$000 além de obrigado ás despesas com a desobstrução, aquelle que por qualquer modo embaraçar o transito.

Art. 9º—Fica o prefeito auctorisado a fazer a demarcação do patrimonio territorial do municipio.

Art. 10—Aquelle que montar qualquer empresa de illuminação electrica em qualquer dos povoados, obrigando-se a fornecer a illuminação ás ruas e predios publicos, a criterio do prefeito, ficará isento de todos os impostos municipaes quer sobre a mesma empresa, quer sobre o de licença a outra profissão.

Art. 11—Os infractores de qualquer disposição da presente lei que não estiverem sujeitos a outra penalidade especial, pagarão de multa — 20$000

Art. 12—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de S. João do Cariry, 30 de dezembro de 1923.

O prefeito,

Anherto Torreão Junior.

SECÇÃO LIVRE

Julia Augusta Potter

✝ Antonio Joaquim Potter, Thomaz de Aquino Moura e mais irmãs e parentes de Julia Augusta Potter, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por sua alma, mandam celebrar, na Cathedral, pelas 6 1|2 horas, da manhã, do dia 29 do corrente, primeiro anniversario do seu fallecimento; desde já antecipam a todos que comparecerem, sinceros agradecimentos.

(3—4)

Agradecimento

Margarida de Azevedo Maia e sobrinhos, agradecem de coração a todas as pessoas que enviaram pezames por cartas, cartões e telegrammas, assim como ás que assistiram á missa do 7º dia por alma do nosso querido e inesquecivel irmão e tio Antonio de Azevedo Maia.

(3—3)

Sociedade Artistas e O. Mechanicos e Liberaes

Sessão extraordinaria de Assembléa Geral

De ordem do sr. dr. Pedro Ulysses de Carvalho, presidente da Assembléa desta sociedade, ficam convidados todos os membros da sociedade Mechanica, para a sessão de assembléa geral extraordinaria convocada para domingo, 30 do corrente, na sua séde, á Rua Treze de Maio, ás 13 horas, afim de ser deliberado sobre a creação de uma cooperativa de consumo e outros assumptos de interesse da classe.

Parahyba, 23 de março de 1924.

Paulo de Magalhães,
1º secretario.

As sociedades de Artistas e

Operarios Mechanicos e Liberaes, União Beneficente de Operarios e Trabalhadores e União Familiar Barreirense, convidam a todos os seus socios para no proximo domingo, 30 do corrente, reunirem-se na séde da Mechanica, á rua 13 de Maio, ás 13 horas, afim de ser discutida as bases de uma cooperativa de consumo.

(3—6)

Comarca de Alagôa Grande

EDITAL

Rehabilitação do commerciante Felinto Velho Pereira de Mello

O doutor Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz de direito do commercio da comarca de Alagoa Grande, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, em data de 12 de novembro de 1923, foi dirigido a este juizo por parte do commerciante concordatario, Felinto Velho Pereira de Mello, uma petição devidamente instruida nos termos dos despositivos dos artigos 145 e 146 da lei de fallencia n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, em que aquelle commerciante requereu sua rehabilitação, e que em vista dos documentos exhibidos e constantes dos autos respectivos e depois de publicado pela imprensa dito pedido e de satisfeitas todas as formalidades legaes, julgei por sentença rehabilitado o referido commerciante, Felinto Velho Pereira de Mello, para o fim de cessarem contra o mesmo todos os effeitos e interdicções decorrentes da declaração de sua fallencia nos termos dos artigos 147 e 148 da lei acima citada. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa, devendo serem feitas todas as communicações da mesma rehabilitação aos funccionarios e corporações que tiveram aviso so da alludida fallencia, fazendo-se igualmente, as devidas annotações no registro das firmas commerciaes desta comarca. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, séde do termo e comarca do mesmo nome, em 22 de fevereiro de 1924. Eu, Amelio Lopes Ramalho, escrivão interino, o escrevi. O juiz de direito Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro. Estava collada uma estampilha estadual de duzentos réis e devidamente inutilizada. E nada mais se continha em dito edital, que fielmente, fiz copiar.

Alagôa Grande, 22 de fevereiro de 1924.

O escrivão interino,

Amelio Lopes Ramalho.

(28—2—7).

Edital de citação

O doutor Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 2.ª vara e dos casamentos da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, etc.

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia que me foram dirigidas as petições dos teores seguintes:

Exmo. sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara e dos casamentos da comarca da capital do Estado da Parahyba: Diz Manuel de Oliveira Valerio que tendo casado civilmente no dia 27 de março de 1920, nesta capital (doc. n. 1) com Marietta Marrocos de Araujo e, tendo de propor contra a mesma uma acção ordinaria de annullação de casamento e ainda, achando-se a mesma actualmente entregue á vida da prostituição em lugar incerto e não sabido, vem, de conformidade com o que preceitua o art. 223 do Codigo Civil Brasileiro, requerer a v. exc., como preliminar ou preparatoria da mesma acção, á separação de corpos, deixando de juntar documentos comprobatorios de sua allegação por ser o facto allegado do conhecimento de todos, inclusive do proprio escrivão privativo dos casamentos e por não poder de tal facto haver documento, como exige o mesmo art. citado. Assim. P. deferimento. Parahyba 22 de março de 1924. O adv.º — Adaucto Acton Mariano das Mercez.

Exmo. sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara e dos casamentos da comarca da capital do Estado da Parahyba: Diz Munuel de Oliveira Valerio que tendo casado civilmente no dia 27 de março de 1920, nesta capital (doc. n. 1) com Mariêtta Marrocos de Araújo, quer com fundamento nos arts. 183, n. VI, 207, 218, 219, n. I. 220 e de accôrdo com o artigo 222, tudo do Codigo Civil Brasileiro propor a competente acção ordinaria de annullação do seu casamento na qual provará:

1.º—Que a referida Mariêtta Marrocos de Araújo ao casar-se com o supplicante no dia 27 de março de 1920 era casada achando-se vivo o seu marido;

2.º—que uma vez casada a mesma Mariêtta Marrocos de Araújo adulterou com terceiros, desrespeitando assim o lar conjugal, só vindo a chegar ao conhecimento do supplicante muito tempo depois;

3.º—que tendo chegado ao conhecimento do supplicante a infamia que estava sendo praticada pela supplicada, esta abandonando o lar conjugal, entregou-se á vida da prostituição, achando-se actualmente em logar incerto e não sabido:

4.º—que houve na celebração do casamento do supplicante com a supplicada o erro essencial de que falam os arts. 218 e 219 n. I do Cod. Civil Brasileiro.

Assim e tendo sido preenchida pelo supplicante a formalidade de que trata o art. 223 do Cod. Civil Brasileiro e achando-se a supplicada, como ficou dito acima, em logar incerto e não sabido, requer o supplicante a v. exc. que se digne mandar publicar editaes com o prazo de trinta dias chamando-a a ver-se-lhe propor a competente acção ordinaria de annullação de casamento, acção que será proposta na primeira audiencia desse juizo, após terminado o prazo dos editaes, ficando citada para todos os termos da mesma acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

Protesta-se por todos os meios de prova admettidos em direito, inclusive testemunhas, vistorias, exames, carta de inquirição para dentro e fora de terra e depoimento pessoal da supplicada sob pena de confessa.

Nestes termos e sendo D. e A. apresente. P. deferimento. Em tempo: O supplicante declara que não houve filhos desse consorcio. Parahyba 24 de março de 1924. O adv.º—Aaucto Acton Mariano das Mercez.

Exmo. sr. dr. juiz de direito e dos casamentos da comarca da capital do Estado da Parahyba: Diz Manuel de Oliveira Valerio que tendo requerido a esse juizo uma acção de annullação do seu casamento com Mariêtta Marrocos de Araújo, tendo allegado achar-se a supplicada em logar incerto e não sabido e, tendo v. exc. em seu respeitavel despacho, mandado que o supplicante justificasse o allegado e juntasse o instrumento do mandato, vem o supplicante com o devido respeito, declarar que dito instrumento de mandato já se acha em cartorio e que quanto á primeira parte do mesmo despacho vem o supplicante requerer a v. exc. que se digne marcar dia e hora a fim de ter logar a justificação ordenada, cumpridas as formalidades legaes. Assim. P. deferimento. Parahyba, 25 de março de 1924. O adv.º — Adaucto Acton Mariano das Mercez.

Estavam devidamente selladas. Em cujas petições proferi os seguintes despachos: — Na 1.ª A. pelo escrivão dos casamentos, concedo a separação de corpos requerida, expedindo-se o competente alvará. Em 22-3-924. Manuel I. de Azevêdo. Na 2.ª A. justifique-se a ausencia allegada e junte-se o instrumento do mandato. Parahyba, 24 de março de 1924. Manuel I. Azevêdo. Na 3.ª Nos autos, justifique-se, amanhã na sala das audiencias, ás 9 horas com citação do dr. curador geral. Em 25-3-924. Manuel I. Azevêdo.

Justificada a ausencia da supplicada Mariêtta Marrocos de Araújo, em logar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos nelle proferindo o seguinte despacho: — «Vistos, hei por justificado o deduzido na petição de fls. 4, e, nessa conformidade, sejam affixados os editaes de citação, com o prazo de trinta dias, ficando assim deferido o que se requer na inicial de fls. 2 (segunda petição), pagas as custas, na forma da lei. Parahyba, 26 de março de 1924, Manuel I. Azevêdo.

Em virtude do que mandei expedir os presentes editaes, com o prazo de trinta dias, com o qual cita-se a d. Mariêtta Marrocos de Araújo, que se acha em logar incerto e não sabido, para vir a primeira audiencia deste juizo que se realizar, findo o praso de trinta dias, vêr propor-se-lhe a acção de annullação requerida, pena de revelia, ficando desde já sciente de que este juizo realiza as suas audiencias ás quarta-feiras, ás 9 horas, no edificio do Forum, á Praça Aristides Lobo. Para conhecimento de todos, a quem interessar possa, vai ser o presente edital publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 26 de março de 1924. Eu, Rubens Cavalcante de Albuquerque, escrivão o subscrevo. (Ass.) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo. Conforme ao original; dou fé: data supra.

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão privativo dos casamentos.

RESALVA:

Para evitar commentarios a respeito da *supposta bigamia* de que trata o edital supra, declaro que do cartorio a meu cargo e dos autos referentes ao casamento do supplicante com a supplicada, consta, como prova de edade do primeiro, o *salvo conducto* firmado no Amazonas pelo chefe de policia daquelle Estado Hamilton Mourão e como prova de viuva da segunda a certidão de obito passada pelo official do Registo Civil do segundo districto municipal do Recife Manuel Niwardo Ferreira Gomes, cujos documentos ponho a disposição de quem interessar possa no meu cartorio, á rua Epitacio Pessôa desta cidade n. 96.

Parahyba, 26 de março de 1924.

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão privativo dos casamentos.

(28—13—28)

EDITAL
Casamento Civil

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão dos casamentos da capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que foi affixados, hoje, na repartição competente, os editaes de proclamas de casamento dos contrahentes Ruy da Silva Bezerra e d. Arminda da Gama Cabral Costa, ambos solteiros e residentes nesta capital. E para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente, a fim de sêr publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 27 de março de 1924. Eu, Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão o escrevi e assigno. Rubens Cavalcanti de Albuquerque conforme o original; dou fé: data supra.

Rubens Cavalcante de Albuquerque, official privativo do registro civil.